



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL  
Coordenação de Licitação e Contratos



# RELATÓRIO FINAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 - PP-PMM-SESAU**

## **1. DADOS DO EDITAL:**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2017 –SESAU/PMM**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPRODUÇÃO GRÁFICA DE IMPRESSOS, BANNERS E FAIXAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA E AS DEMAIS DIRETORIAS ACOPLADAS.**

Controladoria Geral de Marituba  
V. 1.5.110  
Análise

Refere-se o presente, do relatório final decorrente do processo licitatório de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017-PP-PMM-SESAU**, devidamente publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Pará, Jornal de Grande Circulação (Amazônia Jornal), no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marituba, bem como no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Marituba, tendo, desta forma, a Gestão Pública Municipal cumprindo com o Princípio Constitucional da Publicidade. O mesmo foi realizado no dia 11 de agosto de 2017 às 10:00 horas, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Av. João Paulo II, – Dom Aristides – Marituba- Pará, CEP: 67.200-000

## **2. DOS FUNDAMENTOS:**

O presente processo licitatório foi solicitado pela Diretora de atenção a Saúde, Sr.<sup>a</sup> Mercês Sovano, conforme Mem. nº 040/2017, devidamente acostado aos autos do processo, de 22 de março de 2017.

Após as devidas tramitações legais o referido processo foi devidamente autorizado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.<sup>a</sup> Helen Lucy Mendes Guimarães Begot, conforme autorização datada do dia 31 de maio de 2017.

Em seguida, o pregoeiro Silvio Dos Santos Cardoso, foi nomeado através de Decreto, que se encontra nos autos do processo, autuou o referido processo na data de 12 de junho de 2017, e fez a juntada da minuta do edital e seus anexos e o encaminhou à assessoria jurídica junto a Coordenação de Licitações e Contratos, para análise e parecer, que foi analisado pelo Sr. Max Renan Barros do Nascimento – OAB/PA nº 16.100, que opina favoravelmente pela aprovação, assinado e datado em 06 de julho de 2017.

O referido processo encontra-se devidamente fundamentado em conformidade com as Leis nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela LC 147/2014; Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Decreto nº 3.555/2000; Decreto nº 7.892, de 23/01/2013 e Decreto nº 8.250 de 23/05/2014.

Silvio Dos Santos Cardoso  
Pregoeiro  
PMM



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL  
Coordenação de Licitação e Contratos

Controladoria Geral de Marituba  
V. 1. 01. 01  
Analista



### 3. DA LICITAÇÃO:

O Processo Licitatório ocorreu no dia 11 de agosto de 2017, conforme o ato convocatório e avisos inseridos no processo administrativo, cuja publicação se deu no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Pará, Jornal de Grande Circulação (Amazônia Jornal), no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marituba, bem como no quadro de avisos da Prefeitura, compareceu ao certame as Licitantes **G4 CORES COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA ME – CNPJ Nº 11.776.305/0001-06**, **IMPRESSUS BEL COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI ME - CNPJ Nº 13.913.414/0001-53**, **FREE WAY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME – CNPJ Nº 11.566.463/0001-31**, **R.E.SOARES RIBEIRO (GRÁFICA RAFAELA) – CNPJ Nº 01.117.539/0001-98** e **CALIGRAFIA LTDA EPP – CNPJ Nº 83.648.246/0001-00**, que foram devidamente credenciadas, conforme exigências legais e editalícias, a empresa **G4 CORES COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA ME – CNPJ Nº 11.776.305/0001-06**, sendo que a mesma não atendeu exigências legais e editalícias, por não apresentar cédula de identidade original do sócio Carlos Aldrin Dias de Souza, para que fosse feita a autenticidade com a cópia, descumprindo item 4.3 do edital, também deixou de apresentar a cópia do CPF do referido sócio e o representante não apresentou procuração ou carta de credenciamento, dando poderes para representar a empresa no referido processo, desta forma a mesma foi considerada descredenciada, não podendo participar da etapa de fases de lances verbais.

Após a fase acima exposta foi solicitado o envelope de proposta de preços que foi devidamente conferido pelos presentes e atestado a integridade do envelope, passando, dessa forma, a análise de conteúdo da mesma que ao ser confrontado com as regras do edital de abertura ficou constatado que a mesma atendeu os requisitos editalícios. A sessão foi suspensa ficando a fase de lances verbais para o dia 17 de agosto 2017, as 10:00 hrs no mesmo local.

É interessante ressaltar que ainda que se tenha dado ampla publicidade ao presente processo de acordo com que preceitua o princípio constitucional da Publicidade, compareceu ao certame apenas cinco licitantes, porém, o princípio da economicidade não ficou comprometido, uma vez que o preço negociado ficou abaixo do cotado pela gestão pública e se deu continuidade ao processo em epígrafe em obediência ao princípio do interesse público, pois o objeto licitado se faz de primordial importância para o município de Marituba.

Após o regular processamento da licitação, avaliação da aceitabilidade da proposta ofertada, fase de lances e negociação com o pregoeiro, passou-se a análise dos documentos de habilitação, assim como, a verificação da autenticidade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista das empresas.

A empresa CALIGRAFIA LTDA – EPP, ao analisar os documentos de habilitação, cujo conteúdo foi devidamente confrontado com o edital de abertura onde foi constatado que as documentações apresentadas cumpriram fielmente os requisitos do edital, estando por tanto habilitada.

A empresa R.E.SOARES RIBEIRO (GRÁFICA RAFAELA), não apresentou os documentos originais do Alvará e Certidão Municipal para a devida autenticação pela Comissão ou a cópia autenticada do mesmo, conforme subitem 9.6 do edital e os Atestado de Capacidade Técnica apresentados estavam em desconformidade ao solicitado no edital, sendo a referida empresa inabilitada. Em verificação a documentação da empresa IMPRESSUS BEL COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI ME,

Av. João Paulo II s/n, – Dom Aristides – Marituba – Pará, CNPJ: 10.299.375/0001-58  
Fone: (91) 3256-2007 e-mail: [cplsesau@yahoo.com](mailto:cplsesau@yahoo.com)

Silvio dos Santos Cardoso  
Pregoeiro  
PMM



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL  
Coordenação de Licitação e Contratos



o Pregoeiro detectou que o Atestado de Capacidade Técnica não continha firma reconhecida em cartório, conforme subitem 9.3.1 do edital, nas documentações constava o enquadramento como ME, sendo que diante da apresentação do balanço constava como EPP e não apresentou a Licença Ambiental conforme solicitado no item 9.3.1.5, sendo também a referida empresa inabilitada. A empresa FREE WAY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, foi vencedora do item 4, pois não houve lances verbais para cobrir o preço apresentado pela empresa, em seguida foi aberto o envelope de habilitação, onde os mesmos foram devidamente vistoriados e assinados por todos os presentes e foi comprovado a integridade dos envelopes, em seguida o pregoeiro passou a analisar os documentos de habilitação, cujo conteúdo foi devidamente confrontado com o edital de abertura onde foi constatado que as documentações apresentadas não cumpriram fielmente os requisitos do edital, estando por tanto inabilitada, pelo seguintes motivos: O representante da licitante no momento da sessão esteve ausente, desta forma não sendo possível fazer a autenticação dos documentos com os originais, descumprindo o item 9.6 do edital, a licitante também se declarou com porte de EPP, conforme balanço apresentado é possível verificar o enquadramento como EPP, quando verificado os demais documentos constatou-se que os mesmo encontram-se enquadrados como ME, faz saber os seguintes documentos:

- Certidão Judicial Civil Negativa.
- Certidão Negativa Municipal.
- Certificado de regularidade do FGTS – CRF.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.
- Alvara de Funcionamento.

Controladoria Geral de Marituba  
V I S O  
Análise

Sendo que no FIC, Certidão de Regularidade Tributaria e não Tributaria, não encontram-se em nenhum enquadramento, apenas por sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA).

Perguntado as empresas presentes se haveria intenção de interposição de recurso, referente a fase acima. Resultado: Não existe intenção de interposição de recurso por parte da licitante, contra a decisão do pregoeiro.

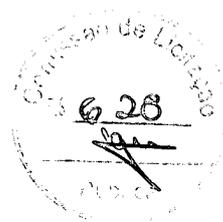
É interessante ressaltar que após a inabilitação das empresas R.E.SOARES RIBEIRO (GRÁFICA RAFAELA) e IMPRESSUS BEL COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI ME, os representantes das referidas empresas retiraram –se da sessão antes do termino.

Ficou evidenciado que os documentos apresentados pela licitante CALIGRAFIA LTDA – EPP, atenderam os requisitos do edital de abertura, sendo, desta, forma, considerada Habilitada e Vencedora do presente processo licitatório, havendo, desta forma, o resguardo com os princípios constitucionais que regem as atividades da máquina pública (isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), consoante se depreende da Ata de Sessão Pública e da documentação constante nos autos.

Ressalta-se que a empresa que sagrou-se vencedora apresentou proposta consolidada dentro do prazo estabelecido de (48 horas), restando configurado o resultado desta licitação, consoante anexo demonstra:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL  
Coordenação de Licitação e Contratos



Portanto, tendo sido ADJUDICADO o objeto desta licitação, em sua integridade a licitante vencedora, conforme anexo discriminado, temos por concluída a licitação nos termos da legislação específica, encaminhando os autos para deliberação superior e demais providências de praxe, em consonância aos dispositivos legais que regem a matéria.

MARITUBA/PA, 22 de agosto de 2017.

SILVIO DOS SANTOS CARDOSO  
PREGOEIRO

Silvio dos Santos Cardoso  
Pregoeiro  
PMM

Controladoria Geral de Marituba  
VISTO  
Analista